PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

239

PROJETO DE LEI Nº...../2021.

"Dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal de Esportes, e da Juventude, no âmbito da Administração Indireta do Município de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Indireta, a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, como pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será uma fundação pública de direito público, com sede e foro no Município de Araguari.

Art. 2º A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari terá por objetivo executar a política de esportes, juventude, recreação e lazer, na educação esportiva, no esporte comunitário e no esporte de rendimento (alto nível), tendo como prioridade:

I - dar condições para o desenvolvimento da educação física e atividades esportivas;

II - elaborar programas e projetos que concorram para a formação e melhoria do nível técnico das representações do Município em eventos esportivos e voltados à juventude;

III - elaborar programas e projetos, propiciando a participação da comunidade, que venham concorrer com a melhoria de aptidão física e preservação da saúde;

IV - traçar prioridades para o desenvolvimento de projetos de construções de instalações, sua manutenção e administração;

V - elaborar projetos de captação de recursos na iniciativa privada, através de incentivos fiscais;

VI - apoiar Clubes e Associações de Moradores na aquisição de materiais esportivos, conforme os programas e diretrizes estabelecidos pela Fundação;

VII - privilegiar a execução da política de esportes, recreação e lazer em favor das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, inclusive portadores de deficiência física, sobretudo nas comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

IX - fornecer Bolsas para atletas como forma de apoio e incentivo;

X - possibilitar ajuda de custo para alimentação, transporte e participação em eventos.

Art. 3º A estrutura, competência, atribuições e funcionamento da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari de que trata esta Lei, serão definidos em Estatuto próprio, aprovado em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão, e os bens móveis e imóveis atualmente vinculados as atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como todo o complexo esportivo interno e

externo do Ginásio de Esportes General Mário Brum Negreiros e o Parque Aquático, serão transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o Plano de Trabalho referente à política de esportes e da juventude a ser praticada pela Fundação;

b) o Orçamento e o Plano de Aplicação de recursos, e o Plano de Contas;

d) o Regimento Interno da Fundação.

II - lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

IV - estabelecer a política de prioridades nas atividades do esporte municipal;

V - propor reformas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

VI - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação;

VII - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidos à apreciação, por qualquer dos órgãos da Fundação.

Art. 8º A Diretoria constituir-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Diretor Administrativo e Financeiro, todos nomeados em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, será equiparado a Secretário Municipal, cabendo a este representar a entidade administrativa e judicialmente.

Art. 9º Compete à Diretoria:

I - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) o Plano de Trabalho referente à política de Esportes e da Juventude a ser praticado pela Fundação;

b) o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

c) o Plano de Contas;

d) o relatório anual de Atividades Administrativas, a prestação de Contas e o Balanço Geral.

II - propor a composição do Quadro de Pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

III - autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional;

IV - apreciar as operações de crédito a serem realizadas;

V - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que se fizerem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 10. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

III - propor ao Conselho Deliberativo metas que julgar convenientes.

Art. 12. O Patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seu programa;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, todo o seu Patrimônio será incorporado ao Patrimônio do Município de Araguari.

Art. 13. Constituem recursos financeiros da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:

I - o valor da dotação orçamentária da transferência intragovernamental designada pela Prefeitura Municipal, cujo montante fica definido no orçamento de cada ano, repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer Órgão Público;

III - as arrecadações de Fundos Especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;

VI - os produtos de operações de crédito;

VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade que a Fundação desenvolva;

IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de rescisão contratual;

X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;

XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;

XIII - as rendas decorrentes da exploração dos seus Complexos Esportivos.

Art. 14. Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 15. A Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari será isenta de Tributos Municipais.

Art. 16. Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

§ 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas de pessoal:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

II – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Esportes e da Juventude, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-presidente da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

III – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Esportes, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Ficam transpostos, sem aumento de despesas de pessoal, e com os mesmos vencimentos básicos atualmente vigentes, para Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 1 (um) Assessor Especial da Juventude, que passa a ser 1 (um) Assessor Especial de Esportes e da Juventude;

II – Diretor do Centro Esportivo;

III – 1 (um) Chefe de Divisão de Administração dos CESAC's;

IV – 1 (um) Diretor do Departamento de Esportes;

V – 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes de Base;

VI – 1 (um) Chefe de Divisão de Esporte Amador;

VII – 1 (um) Chefe de Divisão de Esportes Especializados;

VIII – 1 (um) Chefe de Divisão de Projetos e Entretenimento.

§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos resultantes da transformação de que trata o § 1º, incisos I, II e III deste artigo, serão os que atualmente estão vigentes para os cargos transformados de Secretário Municipal, Subsecretário Municipal e Assessor Especial, respectivamente.

Art. 17. Ficam transferidos para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari:

I – o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011;

II – o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

III – o Fundo Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 6.417, de 1º de setembro de 2021;

IV – o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009.

Art. 18. Os servidores públicos estatutários, os empregados públicos regidos pela CLT e o pessoal temporário que, na data de entrada em vigor desta Lei, estavam lotados na Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, passam a ter lotação na Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, para a Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari, podendo transferir de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2022.

Art. 20. O Poder Executivo encaminhará:

I – no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei que disponha sobre as coordenações de áreas esportivas, quadro permanente de pessoal e de carreiras da Fundação de Esportes e da Juventude do Município de Araguari;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei que institui Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Juventude;

III – no prazo de 90 (noventa) dias o Plano Municipal do Esporte e da Juventude.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal de Esportes, e da Juventude, no âmbito da Administração Indireta do Município de Araguari, dando outras providências."

O presente Projeto de Lei cuja justificativa perpassa pela reorganização da estrutura administrativa municipal de modo criar um órgão descentralizado com autonomia administrativa e funcionamento custeado com recursos do orçamento Municipal voltado para o fomento desportivo desde a base/formação até o alto rendimento e o paradesporto, passando pelo esporte amador, recreativo e por toda e qualquer outra manifestação desportiva em que esteja envolvido, direta ou indiretamente, o Executivo Municipal.

Segundo Marinela, 2005, p. 56, a descentralização administrativa ocorre quando as atribuições que os entes descentralizados exercem têm o valor jurídico que lhes empresta o ente central; suas atribuições decorrem deste ente, não decorrendo da força própria da Constituição. Nesta situação, o que existe é a criação de entes personalizados, com poder de autoadministração, capacidade de gerir os próprios negócios, mas com subordinação a leis e regras postas pelo ente central.

Neste sentido, a Fundação Pública Municipal de Esportes, e da Juventude será um órgão auto administrável, com capacidade própria de gestão e fomento do desporto municipal, mas subordinada à Prefeitura de Araguari, ligada aos seus projetos e ao seu planejamento.

Justificamos o referido projeto, ainda, considerando a Art. 217 da Lei Maior, pois ao propormos a criação da Fundação, com personalidade jurídica de Direito Público, fomentamos o esporte de Araguari ao conferir-lhe, como dito, autonomia administrativa, o que na prática amplia a desburocratização e favorece a celeridade no desenvolvimento de projetos desportivos voltados aos cidadãos. O esporte é valorizado ao ser gerido por um órgão autoadministrado, pois, ganha, assim, destaque dentro da estrutura administrativa municipal.

Então, cumprimos aquilo que está versado no citado artigo constitucional:

> *Art. 217 É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
> *I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
> *II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
[...]
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Outro fator de relevância que justifica a criação da Fundação Pública Municipal de Esportes, e da Juventude consiste no aumento da participação social na proposição de políticas públicas voltadas ao esporte municipal; bem como a maior participação da sociedade no controle do patrimônio e de tudo aquilo que será dispendido e investido no desporto da cidade pelo Executivo Municipal, haja vista o Projeto de Lei em questão prevê a criação do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação em que os membros serão escolhidos dentre pessoas ligadas aos Esportes e à Juventude na sociedade araguarina.

Ainda, com a criação da Fundação Pública Municipal de Esportes, e da Juventude, a adesão às leis de incentivo ao esporte federal e estadual tornar-se-á mais célere, abrindo a possibilidade para a captação de recursos junto à iniciativa privada com renúncia fiscal de modo a conseguir receitas que complementem de forma significativa o orçamento municipal voltado ao desenvolvimento esportivo.

Assim, afora todos os benefícios administrativos, estruturais e orçamentários no tocante à organização do Executivo Municipal, já elencados, justificamos que a criação de uma Fundação Pública Municipal de Esportes, e da Juventude elevará o esporte municipal a um patamar nunca antes vislumbrado em gestão municipais anteriores, pois ele passará a ser autoadministrado, o que significa maior autonomia e, por conseguinte, maior celeridade no planejamento e no desenvolvimento das ações voltadas ao fomento do desporto municipal.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite, o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Artigo 41 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.
Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
I - a União;
II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
III - os Municípios;
IV - as autarquias;
(Revogado)
IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.
Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/09/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)
(Vide Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

~~**Art. 2º** O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.542/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº 1.639, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO	
Prefeito	R$ 18.000,00 ~~R$ 9.000,00~~	(Redação dada pela Le
Vice Prefeito	R$ 14.000,00 ~~R$ 4.000,00~~	(Redação dada pela Le
Secretário Municipal	R$ 7.500,00 ~~R$ 3.000,00~~	(Redação dada pela Le
Secretário Municipal Antidrogas	R$ 5.727,78	(Redação acrescida pel
~~Secretário Adjunto da Saúde~~	~~R$ 2.200,00~~	(Cargo excluído pela
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe
Subsecretário Municipal de Educação	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe
Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe
Subsecretário Municipal de Obras	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe
Subsecretário Municipal de Habitação	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsidio alterado pe (Redação acrescida pe
Subsecretário de Atenção Básica a Saúde	R$ 4.726,45 R$ 3.750,00	(Subsidio alterado pe (Redação acrescida pel
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais	R$ 4.726,45 R$ 3.750,00	(Subsidio alterado pe (Redação acrescida pel

~~ANEXO VIII~~

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~

~~DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA~~

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~PREFEITO MUNICIPAL;~~

~~VICE-PREFEITO;~~

~~1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº 81/2012)~~

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº 118/2015)~~

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
~~01 CHEFE DE DIVISÃO;~~ (Extinto pela Lei nº 6418/2021)

~~COORDENADOR DE CRECHE~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;~~ (Cargo excluído pela Lei nº 6244/2019)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~
~~01 SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~
~~CENTRO ESPORTIVO~~
~~01 DIRETOR;~~
~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~
~~01 DIRETOR;~~

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013
01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES
01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE
01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE

CENTRO ESPORTIVO

01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC`S
01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO
A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE
01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR
01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS
01 CHEFE DE DIVISÃO

ÓRGÃO COLEGIADO:

A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
01 TESOUREIRO
01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº 130/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE~~
~~01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/09/2021

LEI Nº 4777 .

(Vide Lei nº 6417/2021)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Araguari.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;

V - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Executivo, 2 (dois) indicados pelo Legislativo e 10 (dez) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

I - 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 2 (dois) representantes da Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos docentes do curso de Educação Física da Faculdade UNIPAC;

IV - 1 (um) representante das Associações de bairros de Araguari;

V - 1 (um) representante da Liga Araguarina de Futsal - LAFS;

VI - 1 (um) representante da Liga Araguarina de Futebol - LAF;

VII - 2 (dois) representantes das associações amadorísticas da Araguari;

VIII - 1 (um) representante da União dos Estudantes de Araguari - UEA;

IX - 1 (um) representante das associações de portadores de necessidades especiais;

X - 1 (um) representante de academias de artes marciais;

XI - 1 (um) representante de escolinhas de natação, futebol, futsal, damas, xadrez e outros.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma comissão executiva composta de 4 (quatro) membros assim discriminados:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário geral;

IV - tesoureiro.

Art. 9º Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente. Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação, desde que disponha para tanto de todos os nomes

para sua composição.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Morais Nascimento
Secretário de Esportes

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

08/09/2021

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/11/2021

LEI Nº 4541

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ - órgão de representação da população jovem, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

VI - buscar aproximação com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver em conjunto com as secretarias municipais afins estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VII - colaborar com o Poder Executivo, através de seus órgãos próprios, na promoção, bem como, execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

VIII - propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei de interesse da juventude;

IX - organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicações e outras entidades, dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem;

X - mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas idéias e trabalhos desenvolvidos;

XII - propor adoção de providência legislativa que vise atender aos interesses da juventude.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considere-se jovem a pessoa com idade compreendida entre quinze (15) e vinte e nove (29) anos completos.

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude será composto por:~~
~~I - três (3) representantes do Poder Executivo, sendo: um (1) da Secretaria Municipal de Educação; um (1) da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; um (1) da Secretaria de Esporte;~~
~~II - três (3) representantes da Câmara Municipal de Araguari;~~
~~III - um (1) representantes da União dos Estudantes de Araguari;~~
~~IV - um (1) representante da Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal;~~
~~V - um (1) representante dos diretórios acadêmicos das faculdades;~~
~~VI - dez (10) representantes das escolas estaduais;~~
~~VII - cinco (5) representantes da rede municipal de ensino;~~
~~VIII - dois (2) representantes da rede particular de ensino;~~
~~IX - três (3) representantes dos grupos de jovens da Igreja Católica;~~
~~X - dois (2) representantes dos grupos de jovens das Igrejas Evangélicas;~~
~~XI - dois (2) representantes da comunidade Afro-descendente;~~
~~XII - um (1) representante da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.~~

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil, com esta composição:~~

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil, com esta composição: (Redação dada pela Lei nº 6463/2021)

~~I - Poder Público:~~

I - Poder Público: (Redação dada pela Lei nº 6463/2021)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
i) 1 (um) representante da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;
j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios; (Redação acrescida pela Lei nº 6463/2021)
k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação acrescida pela Lei nº 6463/2021)

II - da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da UEA - União dos Estudantes de Araguari;
b) 1 (um) representante de Diretório Acadêmico Universitário;
c) 1 (um) representante da APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
d) 1 (um) representante da Central Única de Favelas - CUFA;
e) 1 (um) representante da ADEFA - Associação dos Deficientes Físicos de Araguari;
f) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL;
g) 1 (um) representante do CONPAR - Conselho de Pastores em Araguari;
h) 1 (um) representante das Paróquias de Araguari - FORANIA;
i) 1 (um) representante do CONSANTO - Conselho de Sacerdotes do Culto Afro;
j) 1 (um) representante da Associação dos Universitários do Triângulo - AUTI;
k) 1 (um) representante da Pastoral da Juventude das Paróquias de Araguari.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes do Poder Público, o Chefe do Executivo deverá nomear, no mínimo, quatro (4) integrantes do quadro efetivo da Administração Direta e Indireta. (Redação dada pela Lei nº 6433/2021)

Art. 6º O Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§ 1º Os conselheiros elegerão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do conselho municipal da juventude.

§ 2º O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho Municipal da Juventude será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a publicação do edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 7º Ao presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir o voto de qualidade;

III - dirigir a Secretaria Executiva;

IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições prestadas serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 9º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 10 - A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo empregatício com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar apoio aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para informações e pareceres técnicos necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 11 - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias com a fina lidade de elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV - destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III - doações de particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão municipal voltado para a juventude, auxiliado por um conselho de administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º Quando solicitado o FINJUV prestará contas ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 14 - O Conselho de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de agosto de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Vitor de Resende Aguiar
Secretário do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

19/11/2021

Leis Municipais 20 ANOS

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.417, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Araguari.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município de Araguari;

II - na manutenção dos esportes do Município de Araguari, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas estudantis em parceira com as entidades estudantis e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município de Araguari por intermédio dos meios de comunicação da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX - no repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração Municipal para fomento do esporte no Município;

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município de Araguari e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, os quais serão responsáveis pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes e todas as despesas que ocorrerão à conta dos recursos do mesmo Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do FME e sua aplicação, conforme previsto no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esporte será o Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, e em sua ausência o responsável direto será o Subsecretário de Esportes e da Juventude, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer demonstrativo contábil da movimentação financeira do FME;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FME será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo do FME, que será composto pelo Secretário Municipal de Esportes e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

IL - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município de Araguari;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município de Araguari;

VI - aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do FME;

VII - demais finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esportes - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município de Araguari, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FME, em consonância com o Plano de Esportes do Município de Araguari e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município de Araguari as demonstrações mencionadas no inciso anterior; firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

V - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiadas pelo FME, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Os recursos financeiros do FME constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município de Araguari, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II - recursos transferidos pelo Município de Araguari, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias, pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao FME;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FME;

IV - doações feitas diretamente ao FME e outras rendas eventuais;

V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 8º As receitas que constituírem recursos do FME serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a deliberação por parte do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 11. Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. O Orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município de Araguari, observados, na sua elaboração e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 13. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município de Araguari.

Art. 14. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município de Araguari.

Art. 15. A despesa do Fundo Municipal de Esportes se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 16. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Araguari.

Art. 17. A administração superior e coordenação político - administrativa do Fundo Municipal de Esportes serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. É defeso ao Fundo Municipal de Esportes contrair obrigações, sem a anterior disponibilidade dos recursos financeiros prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição de bem ou de serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 19. O Poder Executivo poderá criar créditos especiais no vigente orçamento municipal para a manutenção do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de setembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

08/09/2021

Artigo 217 da Constituição Federal de 1988

Constituição Federal de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.